

REGIMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Normas Técnicas(CNT) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CNT integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CNT destina-se a tratar de assuntos de normas técnicas nos aspectos científico, técnico e industrial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CNT será constituída por três Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CNT:

I - Estimular a adoção de normas técnicas e incentivar sua implantação.

II - Estimular a implementação de medidas que incrementem a segurança do ato anestésico.

III - Incentivar o intercâmbio com organizações similares, nacionais e estrangeiras.

IV - Os representantes das Regionais deverão divulgar, incentivar e estimular a aplicação de Normas e Padrões, no âmbito de seus respectivos Estados, sob a orientação da CNT.

V - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CNT elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CNT:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CNT, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CNT:

I - reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de normas técnicas.

III - Divulgar, em quaisquer níveis, assuntos relativos às normas técnicas.

IV - Vistoriar instalações relativas à Anestesiologia, a pedido da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CNT.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CNT.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CNT, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CNT, cabendo recurso à Diretoria.